

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

= L E I Nº 180 =

=CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA=

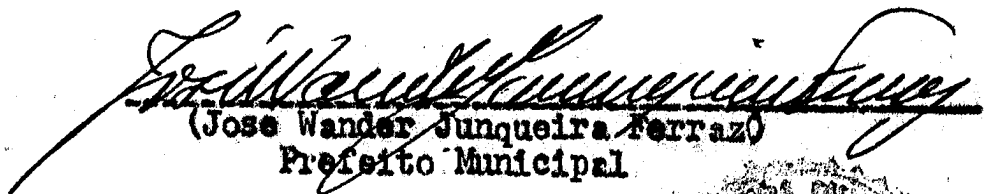
A Câmara Municipal de Pirapetinga decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

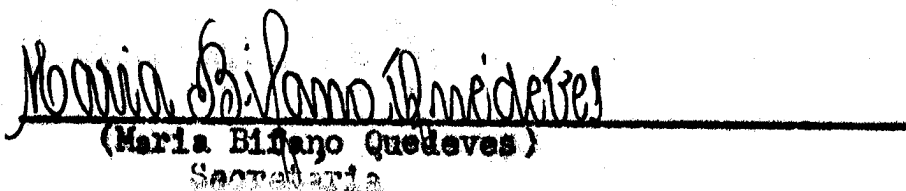
ARTIGO 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Pirapetinga, autorizada a conceder isenção de multas para os contribuintes da DIVIDA ATIVA, que liquidarem seus débitos com a Fazenda Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril do corrente ano.

ARTIGO 2º = Os contribuintes que não se beneficiarem com as isenções desta Lei, terão seus débitos executados judicialmente.

ARTIGO 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, 2 DE MARÇO DE 1.963.


(Jose Wander Junqueira Ferraz)
Prefeito Municipal


(Maria Bifano Quevedes)
Secretaria

